



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício nº 57/2022

São Jorge D'Oeste, PR, 13 de abril de 2022.

**Ilmo. Sr.**

**JOSE MARIA FERREIRA**

Presidente Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste-Paraná

**Assunto: Votação em regime de urgência/emergência**

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar que o projeto de nº 14/2022, qual trata da contratação de operação de crédito pelo executivo, seja convocada em regime de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos a atenção disposta.

Atenciosamente,

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR

13/04/2022

RECEBIDO

Osiris Costa



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº14/2022

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Habitação de Interesse Social e Aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
13/04/2022  
RECEBIDO  
RAIR COSTA

vtl



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste - Estado do Paraná, aos treze dias do mês  
de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

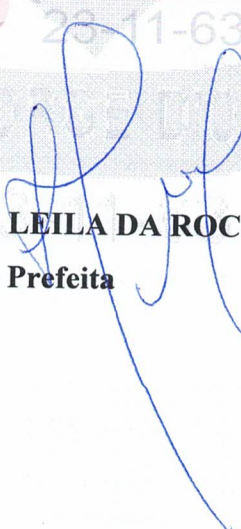
O presente projeto de lei, visa financiar investimentos enquadrados como despesas de capital, e é deveras importante para o Município, na medida em que irá trazer grandes benefícios, a diversos setores, dentre eles o da habitação, com a construção de casas que irá beneficiar em torno de 15% das pessoas cadastradas junto a habitação, em torno de 700 pessoas inscritas.

Também na aquisição de máquinas, e infraestrutura urbana e rural, priorizando aqui a aquisição de máquinas e pavimentações, ante a necessidade de dar suporte na manutenção das estradas e vias urbanas, de grande importância, para escoar a produção dos produtores rurais, bem como, fornecer transporte escolar de qualidade, evitando prejuízos aos usuários.

O financiamento será no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões), a serem integralizados em quatro parcelas de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), em JUL/2022, JAN/2023, JUL/2023 e JAN/2024, com carência de 24 meses e amortização em 96 meses.

Diante disso, entende estar configurado e evidenciado o interesse público, merecendo a aprovação de Vossas Excelências, pois representa o progresso da cidade de São Jorge D' Oeste.

Cordialmente,

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita